

Deliberação CBH-AT nº 57 de 28 de junho de 2018

Aprova o Plano de Aplicação de Recursos da Cobrança pelo Uso da Água

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- 1) A Lei Estadual nº 10.020, de 3 de julho de 1998, autoriza o Poder Executivo a participar da constituição de Fundações Agências de Bacias Hidrográficas e a Deliberação CBH-AT nº 07, de 05 de agosto de 1998, que constitui a Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABHAT;
- 2) O inciso VI, do art. 22, do Decreto Estadual nº 50.667, de 30 de março de 2006, prevê que, para transferências de até 10% (dez por cento) do valor arrecadado com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, para despesas de custeio e pessoal, deve ser aprovado, pelo respectivo CBH, um plano anual de aplicação;
- 3) A Deliberação COFEHIDRO nº 175, de 09/03/2017, que estabelece modelo de Plano de Aplicação de Recursos da Cobrança pelo Uso da Água;
- 4) A reunião da Câmara Técnica de Gestão de Investimentos (CTGI) realizada em 13 de junho de 2018, onde o Plano de Aplicação foi apresentado e avaliado;

Delibera:

Artigo 1º- Fica aprovado o Plano de Aplicação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, conforme anexos I, II e III.

Parágrafo único. Para a consecução do plano mencionado no caput deste artigo, fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o que for arrecadado com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do estado de São Paulo no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, para repasse à Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABHAT, conforme estabelecido no inciso IV, do artigo 22, do Decreto Estadual nº 50.667, de 30 de março de 2006.

Artigo 2º - Ficam aprovados repasses de recursos financeiros da sub-conta FEHIDRO, do CBH-AT, proveniente da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, do que for arrecadado no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, para cobertura de custos operacionais do agente financeiro da cobrança, decorrentes do contrato com o Banco do Brasil S/A, dos agentes técnicos do FEHIDRO e demais despesas decorrentes.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



José Auricchio Júnior
Presidente



Francisco de Assis R. Além
Vice-Presidente



Luiz Fernando Carneseca
Secretário